



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Bloco I, Edifício Sede - Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Distrito Federal **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000477036, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP Nº 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, e por sua Diretora de Saúde **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 03 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de dezembro de 2022, à Resolução Normativa ANS N.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas respectivas alterações, bem como no Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio por Adesão Nº 01/2024 celebrado com a PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme segue:

- a) Atualização do caput e parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - para acrescentar o plano de saúde ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL na tabela de planos;
- b) Inclusão do parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – para adequar o convênio às especificidades do novo plano;
- c) Inclusão da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos empregados e servidores do PATROCINADOR, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da ASSEFAZ denominados: ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466490126), ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466498121), ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466489122), ASSEFAZ SAFIRA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466500127), PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 479966186) e o PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 500965241), com adesão espontânea e opcional

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Assistência à Saúde a serem ofertados no presente convênio serão todos na modalidade coletiva empresarial, definida pela Resolução Normativa ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações deverão seguir todas as disposições da Lei N.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, não podendo haver oferta de planos em desconformidade com o referido diploma legal. Os planos ofertados deverão estar registrados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com área de abrangência geográfica nacional, estadual ou municipal, respeitando os limites da Resolução Normativa N.º 566, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 17 de junho de 2011, e rol taxativamente previsto na resolução normativa vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atualiza rol de procedimento e eventos em saúde.

Parágrafo Quinto – Os servidores que contratarem o plano de saúde ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL, terão cobertura exclusiva no Distrito Federal e a porta de entrada será preferencialmente por meio das clínicas de Atenção Primária à Saúde – APS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL)

Será cobrada coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo beneficiário TITULAR, seus DEPENDENTES E AGREGADOS inscritos no PLANO ASSEFAZ JADE/DF EMPRESARIAL, observando-se as regras previstas no regulamento do plano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 01 de agosto de 2024, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Caberá ao PATROCINADOR providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio ora aditado, que não foram aqui modificadas.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pela **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FERDERAL – PGDF: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**, na qualidade de Procurador-Geral.

Pela **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ: GILDENORA BATISTA DANTAS**, na qualidade de Diretora-Presidente e **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**, na qualidade de Diretora de Saúde.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA, RG n.º 273358887 SSP-RJ, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0232534-9, Subsecretário(a)-Geral de Administração**, em 21/08/2025, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Matr.0096922-2, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 26/08/2025, às 22:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **179398437** código CRC= **8C0A8B30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br